



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

terça-feira, 6 de julho de 2021

Ano XI - Edição nº 01501 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Cafarnaum publica



Rua Djalma Rios, 01 | Centro | Cafarnaum-Ba

www.pmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
244508E64A91C3A733BC7B5039D45F74

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

SUMÁRIO

- PORTARIA MUNICIPAL Nº. 036/2021 DE 06 DE JULHO DE 2021.
- PORTARIA MUNICIPAL Nº 037/2021 DE 06 DE JULHO 2021.
- REGIMENTO INTERNO UNIFICADO.
- EXTRATO DE CONTRATO Nº 100 E 101/2021.

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Portaria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 036/2021
DE 06 DE JULHO DE 2021.

A **Prefeita Municipal de Cafarnaum, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal e; através da Infraestrutura; e,

CONSIDERANDO: O art.102, da Lei 11/97 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

CONSIDERANDO: O Requerimento da Servidora a Sr.^a Ediclecia Dias de Souza Franca, **Gari**, solicitando a Licença Premio junto ao RH desta Prefeitura.

Resolve:

Art.1º - Conceder Licença Premio a funcionária, a Sr.^a Ediclecia Dias de Souza, **Gari** por um período de (03) três meses, tendo início em 01 de Julho de 2021, com final em 01 de outubro de 2021, licença concedida com base no art. 102 do Estatuto do Servidor Público Municipal - Lei 11/1997.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cafarnaum -Ba, em 06 de julho de 2021.

Sueli Fernandes de Souza Novais
Prefeita Municipal

Manoel Messias Souza Miranda.
Secretário De Infraestrutura e Serviços Públicos

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail:
Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Portaria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

PORTARIA MUNICIPAL Nº 037/2021
DE 06 DE JULHO 2021

A **Prefeita Municipal de Cafarnaum, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação; e,

CONSIDERANDO: O art.83, da Lei 11/97 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

CONSIDERANDO: O Requerimento apresentado pela Servidora a Sr.^a Rosineide Barbosa Gomes, **Auxiliar de Serviços Gerais**, solicitando a Licença Prêmio.

Resolve:

Art.1º - Conceder Licença Prêmio a funcionária a Sr.^a Rosineide Barbosa Gomes, **Auxiliar de Serviço Gerais**, por um período de 03 (três) meses, tendo início em 01 de junho de 2021, com final em 01 de setembro de 2021, licença concedida com base no art.83 do Estatuto do Servidor Público Municipal - Lei 11/1997.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cafarnaum -Ba, em 06 de julho de 2021

Sueli Fernandes de Souza Novais
Prefeita Municipal

Secretária Municipal de Educação
Silvana Bastos Lima da Silva.

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail:
Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Outros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

(

REGIMENTO INTERNO ESCOLAR UNIFICADO

Cafarnaum-BA

Julho/2021

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

SEMEC_ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITA MUNICIPAL

Sueli Fernandes Novais

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Silvana Bastos Lima da Silva

DIRETOR PEDAGÓGICO

Mauro Júnio Francisco da Cruz

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Maria da Conceição R. Santos

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

PORTARIA N°

Aprova os Regimentos Internos das unidades escolares integrantes do Sistema Público Municipal de Ensino e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no §2º do art. 3º da Resolução CEE nº 127/1997, no art. 2º da Resolução CEE nº 163/2000 e demais Resoluções e Pareceres dos Conselhos Nacional e Estadual de Educação, leis e atos normativos complementares, aplicáveis à Educação, atos administrativos do Poder Público Estadual, por seus órgãos próprios,

CONSIDERANDO que as interlocuções entre os órgãos constitutivos da Secretaria da Educação com gestores escolares e especialistas em organização de sistemas de educação resultaram no entendimento do regimento escolar como documento definidor da natureza e da finalidade da escola, da relação gerencial entre seus elementos constitutivos, das atribuições de seus órgãos e sujeitos, das suas normas pedagógicas, dos direitos e deveres dos seus sujeitos, das funções e instâncias de representação dos seus sujeitos.

RESOLVE

Art. 1º Fica instituído o Regimento Escolar Unificado para as unidades escolares que integram o Sistema Público Municipal de Ensino, que com esta se publica.

Art. 2º Ficam as Direções das unidades escolares municipais obrigadas a divulgar este Regimento, que deve ser disponibilizado em lugar de fácil acesso para consulta da comunidade escolar.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cafarnaum, 06 de julho de 2021

SILVANA BASTOS LIMA DA SILVA
Secretária da Educação

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

SUMÁRIO

TÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS, FINALIDADES E OBJETIVOS	05
TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	06
CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS	07
• SEÇÃO I - DO COLEGIADO ESCOLAR	07
• SEÇÃO II - DO CONSELHO DE CLASSE	08
CAPÍTULO II - DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS	10
• SEÇÃO I - DA DIREÇÃO	10
• SEÇÃO II - DA SECRETARIA	14
• SEÇÃO III - DA CAIXA ESCOLAR	15
CAPÍTULO III - DO ÓRGÃO TÉCNICO-PEDAGÓGICO	16
• SEÇÃO I - DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA	16
CAPÍTULO IV - DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	17
TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA	18
CAPÍTULO I - DO PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO	18
CAPÍTULO II - DA PROPOSTA CURRICULAR	18
• SEÇÃO I - DA ESTRUTURA CURRICULAR	19
• SEÇÃO II - DA FUNDAMENTAÇÃO CURRICULAR	19
CAPÍTULO III - DO PLANEJAMENTO DE ENSINO	19
CAPÍTULO IV - DO REGIME ESCOLAR	20
CAPÍTULO V - DA AVALIAÇÃO	21
• SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	21
• SEÇÃO II - DA SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	21
• SEÇÃO III - DA SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM	22
- SUBSEÇÃO I - DO REGIME DE PROGRESSÃO	23
- SUBSEÇÃO II - DA AVALIAÇÃO EM SEGUNDA CHAMADA	23
- SUBSEÇÃO III - DOS ESTUDOS DE RECUPERAÇÃO	24
TÍTULO IV - DAS NORMAS DE CONVIVÊNCIA ESCOLAR	24
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	24
CAPÍTULO II - DO CORPO DOCENTE	25
CAPÍTULO III - DO CORPO DISCENTE	27
CAPÍTULO IV - DOS SERVIDORES ADMINISTRATIVOS	28
CAPÍTULO V - DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS	29
CAPÍTULO VI - DAS MEDIDAS EDUCATIVAS E DOS PROCEDIMENTOS PARA APURAÇÃO DE ATOS DE INDISCIPLINA E DE ATOS INFRACIONAIS	30

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

• SEÇÃO I - DAS MEDIDAS EDUCATIVAS	30
• SEÇÃO II – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE PROCEDIMENTOS PARA APURAÇÃO DE ATOS DE INDISCIPLINA E DE ATOS INFRACIONAIS	31
• SEÇÃO III – DOS PROCEDIMENTOS PARA APURAÇÃO DE ATOS DE INDISCIPLINA.....	32
• SEÇÃO IV – DOS PROCEDIMENTOS PARA APURAÇÃO DE ATOS INFRACIONAIS	34
TÍTULO V - DAS ENTIDADES OU ASSOCIAÇÕES ESPECIAIS	34
CAPÍTULO I - DO GRÊMIO ESTUDANTIL	34
CAPÍTULO II - DAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E MESTRES	35
TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	36

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

5

REGIMENTO ESCOLAR DAS UNIDADES ESCOLARES INTEGRANTES DO SISTEMA PÚBLICO MUNICIPAL DE ENSINO

TÍTULO I DOS PRINCÍPIOS, FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 1º A unidade escolar integrante do Sistema Público Municipal tem como finalidade a execução da política de educação do Município de Cafarnaum, do Estado da Bahia e da Nação, definida no Plano Municipal, Estadual e Nacional de educação e nas políticas públicas realizadas pelas Secretarias da Educação.

Art. 2º O Sistema Público, a cujo funcionamento se destina o presente Regimento Comum, atenderá, nas diversas etapas da educação básica e das modalidades que desenvolva, aos seguintes princípios:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na unidade escolar;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- VI - valorização do profissional da educação escolar;
- VII - gestão democrática do ensino público garantindo a transparência, a responsabilidade, a racionalização e a otimização na aplicação dos recursos públicos, na forma da lei e da legislação do sistema de ensino;
- VIII - garantia de padrão de qualidade;
- IX - valorização da experiência extraescolar; e
- X - vinculação entre a educação escolar, trabalho, suas práticas sociais e desenvolvimento local.

Art. 3º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 4º Para atingir as finalidades previstas no artigo precedente, a unidade escolar observará que:

- I - a Educação Básica, através das etapas oferecidas na unidade escolar, tem como objetivo geral proporcionar ao educando condições indispensáveis à apropriação do conhecimento escolar e ao desenvolvimento pessoal, fornecendo-lhe meios para uma inserção cidadã na vida social e no mundo do trabalho;

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

6

II - suas atividades devem ser desenvolvidas na perspectiva da inclusão de todos.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 5º A unidade escolar terá sua organização administrativa definida no ato de sua criação de acordo com a sua tipologia e com as ofertas educacionais que lhe sejam conferidas para o seu funcionamento, sendo indispensável uma estrutura básica que abranja a direção, como órgão executivo, órgãos colegiados, órgãos e funções técnico-pedagógicos e serviços administrativos.

Parágrafo único. O Grêmio Estudantil, como entidade representativa dos interesses dos estudantes, e a Associação de Pais e Mestres ou equivalente funcionarão em articulação com a unidade escolar, atendidas as normas específicas aplicáveis.

Art. 6º Constituem a unidade escolar:

I - Órgãos colegiados:

- a) Colegiado Escolar;
- b) Conselho de Classe;

II - Órgãos executivos:

- a) direção;
- b) secretaria; e
- c) caixa escolar, como unidade executora;

III - órgão técnico-pedagógico:

- a) coordenação pedagógica;

IV - Serviços administrativos:

- a) biblioteca;
- b) quadras esportivas;
- c) laboratórios;
- d) saúde e alimentação escolar;
- e) controle patrimonial; e
- f) limpeza, conservação, manutenção e segurança.

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

7

Parágrafo único. Além dos órgãos, unidades e serviços previstos neste artigo, poderão ser implantados outros para assegurar o funcionamento qualitativo da unidade escolar, segundo sua tipologia e peculiaridades.

CAPÍTULO I **DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

Art. 7º Constituem-se órgãos colegiados destinados a prestar assessoramento técnico-pedagógico e administrativo às atividades da Unidade Escolar:

- I - o Colegiado Escolar; e
- II - o Conselho de Classe.

Parágrafo único. O Colegiado Escolar e o Conselho Escolar são órgãos colegiados regidos por legislação específica e, ainda, pelas normas deste Regimento.

Seção I **Do Colegiado Escolar**

Art. 8º O Colegiado Escolar será constituído por representantes dos segmentos da comunidade escolar e local.

§1º Compõem a representação do segmento da comunidade escolar no Colegiado:

- I - a direção da unidade escolar;
- II - professores e ou coordenadores pedagógicos em exercício na unidade escolar;
- III - servidores técnico-administrativos em exercício na unidade escolar;
- IV - estudantes devidamente matriculados na unidade escolar e que apresentem frequência regular, e se tratando de aluno de educação infantil e do ciclo I do fundamental I essa representação pode ser feita pelos pais ou responsável legal; e
- V - pais ou responsáveis dos estudantes devidamente matriculados na unidade escolar com frequência regular.

§2º A comunidade local será representada por entidade cujos objetivos sejam vinculados a atividades educativas ou socioeducativas, com atuação na circunscrição da respectiva unidade escolar.

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

8

Art. 9º O Colegiado Escolar terá funções de caráter deliberativo, consultivo, avaliativo e mobilizador dos processos pedagógicos, administrativos e financeiros da unidade escolar, conforme a legislação específica vigente, competindo-lhe, entre outros:

I - deliberar, sempre que solicitado pela direção da unidade escolar, sobre o cumprimento das ações disciplinares a que estiverem sujeitos os alunos, de acordo com o disposto neste Regimento, nas normas de convivência expedidas pela direção e pela Secretaria da Educação; e

II - decidir, em grau de recurso, sobre questões de interesse da comunidade escolar, no que diz respeito à vida escolar.

Seção II

Do Conselho de Classe

Art. 10º O Conselho de Classe, órgão colegiado, consultivo e deliberativo da direção para assuntos de natureza pedagógica, didática e disciplinar, tem como finalidade o acompanhamento do rendimento escolar na garantia do direito à aprendizagem, assegurando a participação dos segmentos da comunidade escolar.

Art. 11º O Conselho de Classe possui os seguintes componentes:

I - os professores dos componentes curriculares de cada série;

II - um representante dos estudantes de cada classe, e se tratando de aluno de educação infantil e do ciclo I do fundamental I essa representação pode ser feita pelos pais ou responsável legal;

III - um representante de pais e responsáveis de cada classe;

IV - um coordenador pedagógico; e

V - um representante da direção da unidade escolar.

Art. 12º O Conselho de Classe reunir-se-á regularmente e de acordo com o número de classes existentes:

I - ao final de cada unidade didática para avaliar o desempenho acadêmico de cada classe e subsidiar o planejamento e as intervenções necessárias para a unidade seguinte e recuperação; e

II - ao final dos estudos obrigatórios de recuperação para avaliar o desempenho acadêmico e a dinâmica pedagógica e os resultados do ano letivo.

§1º O Conselho de Classe reunir-se-á extraordinariamente, sempre que convocado pela direção da unidade escolar.

§2º A reunião do Conselho de Classe será lavrada em ata com os resultados de cada estudante, aprovado e reprovado, que deverá ser assinada pelos professores, coordenadores e demais participantes presentes.

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

9

Art. 13º O Conselho de Classe deve seguir a proposta pedagógica definida no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, as orientações da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho Municipal de Educação e das demais legislações que o regem.

Art. 14º Compete ao Conselho de Classe:

- I - dar informações à família e emitir parecer para a direção acerca dos aspectos pedagógicos referentes ao processo de aprendizagem dos estudantes;
- II - opinar sobre organização, adequação e aplicação de planos e programas relacionados com os componentes curriculares;
- III - opinar sobre os processos relativos a questões disciplinares previstas neste regimento;
- IV - decidir sobre a situação escolar de cada estudante que não tenha atingido nota satisfatória para promoção, na forma deste regimento;
- V - identificar os estudantes de aproveitamento insuficiente e discutir sobre as prováveis causas desta situação e suas respectivas soluções;
- VI - analisar o comportamento da classe, confrontando o seu relacionamento com os diferentes processos, propondo procedimentos ou medidas pedagógicas para superação das dificuldades identificadas; e
- VII - participar dos atos de classificação, reclassificação e avanço de estudos, conforme legislação específica.

Art. 15º Para fins de avaliação, o Conselho de Classe levará em conta os seguintes aspectos relacionados ao estudante:

- I – assiduidade: analisar a razão da infrequência do aluno e as providências tomadas pela escola junto ao aluno, à família e aos órgãos competentes, (conforme está na LDB);
- II - conduta geral dentro e fora da sala de aula;
- III - notas obtidas nos componentes curriculares em que for aprovado;
- IV - circunstâncias diversas que tenham interferido na aprendizagem;
- V - participação e desempenho em atividades socioculturais, técnicas, científicas, esportivas e recreativas.
- VI_ Avaliar o que foi oferecido pela escola para recuperar as aprendizagens dos alunos durante o ano letivo;
- VII_ Observar as especificidades dos alunos com necessidades educacionais especiais, tomando por base os registros elaborados pelo professor durante o ano letivo;
- VII_ Garantir que o desempenho do/a aluno/a evidentemente seja analisado no conjunto – e não em um único componente curricular;

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

10

VIII_ Garantir que a avaliação do desempenho dos alunos tenha em conta não só os resultados obtidos nos momentos específicos de avaliação, mas também, e principalmente:

- O conhecimento prévio que eles tinham sobre aquilo que se pretendia ensinar;
- O percurso de aprendizagem de cada um e a qualidade das propostas (atividades, agrupamentos, intervenções) para poder redirecioná-las quando os resultados não forem satisfatórios.

IX_ Considerar no ato de avaliar no Conselho de Classe alguns parâmetros como referência fundamental para avaliar de maneira justa:

- Avaliar o aluno em relação a ele mesmo - significa considerar o que ele sabia antes do professor ensinar, o que foi ensinado, e comparar esse nível de conhecimento prévio com o que ele demonstra ter adquirido no processo;
- Avaliar o aluno em relação ao que se espera dele - pressupõe ter expectativas de aprendizagem previamente definidas e utilizá-las como referência para orientar as propostas de ensino e de avaliação.

X_ Promover o aluno após o terceiro ano consecutivo de repetência;

Parágrafo único. O Conselho de classe deve garantir que todos os alunos reprovados no processo de recuperação final tenham sua situação escolar discutida, independente de notas ou quantidade de disciplinas em que tenha sido reprovado, podendo ser ou não promovido para a série seguinte, considerando as aprendizagens mínimas alcançadas e outros critérios mencionados neste documento;

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS

Seção I

Da Direção

Art. 16º A direção é o órgão executivo responsável pela gestão da unidade escolar, competindo-lhe atividades de caráter técnico-pedagógico, administrativo-financeiro, patrimonial, bem como de articulação com a família, com a comunidade escolar e entorno da escola e com os poderes públicos locais.

Art. 17º Compõem a direção: Diretor e vice de acordo com o porte da escola e sua quantidade de alunos conforme Legislação vigente específica (LDB, PNE e PME).

§1º O cargo de diretor e vice-diretor será ocupado por eleição direta da comunidade escolar, como previsto no PME (Plano Municipal de Educação), meta 19, estratégia 19.1, assim que publicada lei específica que regulamente o processo eletivo.

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

11

§2º O vice-diretor é o auxiliar imediato do diretor nas tarefas e atividades da administração da unidade escolar, executando as atribuições que lhe forem delegadas pelo diretor, além daquelas definidas neste regimento, competindo-lhe também substituir o diretor nas suas ausências ou impedimentos no âmbito da unidade escolar.

§3º Ocorrendo a vacância no âmbito do cargo de diretor, antes do término do período disposto para o exercício de suas atribuições, este será substituído temporariamente por ato do Secretário de Educação, na forma da legislação em vigor.

§4º Ocorrendo a vacância simultânea de diretor e vice-diretor o Secretário da Educação proverá a administração temporária da unidade escolar, na forma da legislação em vigor.

Art. 18º São atribuições do diretor, na forma da legislação vigente, sob pena de responsabilidade:

I - de caráter pedagógico:

- a) executar a política municipal de educação na unidade escolar, garantindo a gestão democrática e participativa;
- b) fazer cumprir os dias letivos e horas de aula estabelecidos na legislação vigente;
- c) fazer cumprir integralmente os horários de Atividades Complementares – AC na unidade escolar;
- d) promover meios para a elaboração e execução do projeto político-pedagógico, do plano de gestão escolar e outros projetos que visem à eficiência da unidade escolar;
- e) acompanhar e avaliar os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do sistema e da rede de ensino e de escola, em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais;
- f) assegurar a participação do Colegiado Escolar na elaboração e acompanhamento da execução do projeto político-pedagógico, dos planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento da unidade escolar, em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de recursos humanos e de recursos materiais;
- g) assegurar a participação da comunidade escolar na elaboração e acompanhamento da execução do projeto político-pedagógico, dos planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento da unidade escolar, em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de recursos humanos e de recursos materiais;
- h) coletar, analisar e divulgar os resultados de desempenho dos estudantes, visando à realização de ajustes necessários no projeto político-pedagógico;
- i) organizar e acompanhar, com a participação da comunidade escolar, o processo de avaliação interna e externa da unidade escolar;
- j) acompanhar, orientar e estimular permanentemente o desenvolvimento do processo do ensino e da aprendizagem;

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

12

- l) adotar medidas para a garantia da permanência do estudante na unidade escolar, objetivando o seu sucesso no processo de ensino e aprendizagem, prevenindo assim, o abandono escolar;
- m) promover ações que estimulem a utilização de espaços físicos da unidade escolar pela comunidade interna e externa a ela, bem como o uso dos recursos disponíveis, visando à melhoria da qualidade da educação, como: biblioteca, salas de leitura, de áudio e vídeo, laboratórios e outros;
- n) estimular a seleção e a produção de conhecimento e de materiais didático-pedagógicos na unidade escolar, e outras ações que ampliem este acervo, incentivando e orientando os professores e estudantes para a utilização intensiva e adequada dos mesmos;
- o) subsidiar os trabalhos de planejamento da oferta de vagas da unidade escolar realizados pela Secretaria da Educação para o ano letivo, em consonância com a realidade local;
- p) realizar procedimentos referentes à transferência e à declaração de equivalência, conforme orientações dos órgãos centrais da Secretaria da Educação; e
- q) coordenar a ação da matrícula da unidade escolar conforme orientações dos órgãos centrais da Secretaria da Educação;

II - de caráter administrativo:

- a) coordenar as atividades administrativas da unidade escolar, observando as normas em vigor e as determinações das autoridades superiores expedidas nos atos administrativos;
- b) subsidiar os profissionais da unidade escolar, no tocante às normas vigentes e apresentar aos órgãos superiores da administração situações que estejam em desacordo com a legislação, buscando soluções imediatas;
- c) legalizar, regularizar e dar autenticidade à vida escolar dos estudantes;
- d) gerenciar o funcionamento da unidade escolar, responsabilizando-se pelo registro de informação nos sistemas eletrônicos disponibilizados pela Secretaria da Educação, zelando pela eficiência, cumprimento das normas educacionais e pelo padrão de qualidade do ensino;
- e) cumprir e fazer cumprir as disposições contidas nos atos administrativos gerais e na programação escolar expedidos pela Secretaria da Educação, inclusive com referência a prazos;
- f) assinar atos e portarias disciplinadores da administração e funcionamento da unidade escolar;
- g) examinar e aprovar, com os demais órgãos, relatórios apresentados pelos órgãos da unidade escolar;
- h) supervisionar a distribuição da carga horária obrigatória dos servidores da unidade escolar, registrando faltas de professores e enviando o registro mensalmente para o órgão central;
- i) garantir a reposição de aulas decorrentes das faltas dos professores, registrando, também nestes casos, as respectivas faltas e enviando o registro mensalmente para o órgão central;
- j) convocar os professores para a definição da distribuição das aulas de acordo com a sua habilitação, adequando-as à necessidade da unidade escolar e do Professor;

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

13

- l) emitir certificados, atestados, guias de transferência e demais documentos que devam ser emitidos pelo órgão máximo da unidade escolar;
- m) controlar a frequência dos servidores da unidade escolar;
- n) responder pelo cadastramento e registros relacionados com a administração de pessoal, mantendo atualizadas as informações funcionais dos servidores na unidade escolar;
- o) manter com a SEMEC o fluxo de informações atualizado sobre a unidade escolar, inclusive sobre as ocorrências funcionais dos servidores;
- p) comunicar à SEMEC a necessidade de professores ou existência de excedentes por área e disciplina;
- q) realizar os procedimentos administrativos pertinentes, de acordo com a legislação em vigor e no disposto neste Regimento, para apuração de faltas disciplinares dos professores, servidores administrativos e estudantes da unidade escolar garantindo o direito de ampla defesa;

III - de caráter financeiro;

- a) coordenar as atividades financeiras da unidade escolar, na forma da legislação aplicável e orientações da Secretaria da Educação, sob pena de responsabilidade;
- b) elaborar e submeter à aprovação de dois terços dos componentes do Colegiado Escolar o plano de aplicação dos recursos oriundos de qualquer fonte, quer em regime de repasse, quer de desconcentração ou descentralização;
- c) programar, registrar, executar e acompanhar as despesas da unidade escolar;
- d) controlar os créditos orçamentários da unidade escolar oriundos dos recursos federais, estaduais ou municipais;
- e) ao final do exercício financeiro, encerrar a aplicação dos recursos recebidos, levantar os gastos, apurar o saldo existente em cada conta e elaborar o processo de prestação de contas anual; e
- f) publicar, anualmente, os valores dos recursos financeiros recebidos pela unidade escolar, com os respectivos gastos e saldos;

IV - de articulação com a família e a comunidade:

- a) articular e integrar a unidade escolar com a família e a comunidade;
- b) divulgar na comunidade os resultados e outras informações da unidade escolar;
- c) informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimentos de estudantes, bem como sobre a execução do projeto político pedagógico da unidade escolar; e
- d) notificar ao Conselho Tutelar do Município, ao juiz competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público a relação dos estudantes que apresentem quantidade de faltas acima de 50% (cinquenta por cento) do percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento) das aulas previstas e dadas.

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

14

§1º Cabe à unidade escolar, através de seu diretor, constituído como seu representante legal, emitir e assinar, conjuntamente com o secretário escolar e com o número dos respectivos atos de provimento, históricos escolares, declaração de conclusão de série e diploma ou certificado de conclusão de cursos e estudos com as especificidades cabíveis, inclusive o certificado de declaração de equivalência para o ensino fundamental ou médio, quando se tratar de estudo realizado no exterior.

§2º O diretor ainda poderá exercer outras atribuições correlatas e afins, delegadas pelo Secretário da Educação.

Art. 19º São atribuições do vice-diretor:

- I - substituir o diretor em sua falta e nos seus impedimentos eventuais;
- II - assessorar o diretor no gerenciamento do funcionamento da unidade escolar, compartilhando com o mesmo das atribuições dispostas neste Regimento e zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais;
- III - exercer as atividades de apoio administrativo-financeiro;
- IV - acompanhar o desenvolvimento das tarefas da secretaria escolar e dos servidores administrativos;
- V - controlar a frequência do corpo docente e técnico-administrativo, encaminhando relatório ao diretor para as providências;
- VI - zelar pela manutenção e limpeza da unidade escolar no seu turno;
- VII - supervisionar e controlar os serviços de reprografia e digitação;
- VIII - responsabilizar-se pelo funcionamento do turno a que foi designado; e
- IX - executar, além daquelas previstas neste regimento, outras atribuições correlatas e afins determinadas pela direção.

Seção II

Da Secretaria

Art. 20º A secretaria, gerenciada pelo secretário escolar, é unidade auxiliar da direção para execução das suas competências de forma a manter organizada e atualizada:

- I - a escrituração escolar;
- II - o arquivo;
- III - o registro e documentação de pessoal; e
- IV - o protocolo.

Art. 21º São atribuições do secretário escolar:

- I - prestar atendimento à comunidade interna e externa da unidade escolar;
- II - organizar e responder pela manutenção dos arquivos;

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

15

III - manter atualizados as pastas individuais dos estudantes, quanto à documentação exigida, bem como os registros e, de forma permanente, os dados nos sistemas eletrônicos determinados pela Secretaria de Educação;

IV - efetivar registros escolares e processar dados referentes a matrícula, estudante, professor e servidor administrativo em livros, certificados, fichas individuais, históricos escolares, formulários e banco de dados, mantendo-os atualizados;

V - classificar e guardar documentos de escrituração escolar, correspondências, históricos da vida escolar dos estudantes, documentos de servidores, pedagógicos, administrativos, financeiros e legislações pertinentes;

VI - redigir, expedir e supervisionar a tramitação de qualquer documento ou correspondência, assinando conjuntamente com o diretor, atestados, transferências, históricos escolares, atas, editais ou outros documentos oficiais;

VII - acompanhar os atos administrativos publicados no Diário Oficial do Estado e promover a sua divulgação na comunidade escolar;

VIII - coordenar os servidores administrativos, em todos os períodos de funcionamento da unidade escolar;

IX - fornecer informações para a direção, estudantes, pais, professores, coordenadores pedagógicos, professores articuladores de área, órgãos colegiados e órgãos públicos;

X - exercer as atividades de apoio administrativo-financeiro;

XI - zelar pela manutenção e limpeza da unidade escolar;

XII - manter o fluxo de informações atualizado na unidade escolar;

XIII - coordenar a utilização, pelos professores, dos equipamentos e outros recursos necessários às práticas pedagógicas;

XIV - comunicar ao diretor da unidade escolar as ocorrências funcionais do servidor, com base na legislação vigente, tais como: faltas, licenças, afastamentos, ausência parcial ou total de carga horária, abandono de serviço, readaptação funcional e outras; e

XV - executar outras atribuições correlatas e afins determinadas pela direção.

Seção III

Da Caixa Escolar

Art. 22º Compete à Caixa Escolar interagir junto à unidade escolar e ao Colegiado Escolar, quanto à administração dos recursos transferidos por órgãos federais, pela comunidade, por entidades privadas e aqueles resultantes de promoção de campanhas escolares e outros, zelando pela correta, eficiente e transparente execução do plano de aplicação de recursos elaborado com a participação da comunidade escolar.

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

16

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no caput devem ser observadas as orientações previstas em normas estaduais e federais referentes à administração e à prestação de contas dos recursos recebidos.

CAPÍTULO III DO ÓRGÃO TÉCNICO-PEDAGÓGICO

Seção I

Da Coordenação Pedagógica

Art. 23º A coordenação pedagógica tem por finalidade o acompanhamento da dinâmica pedagógica da unidade escolar, bem como o aperfeiçoamento dos seus processos de ensino e de aprendizagem.

Art. 24º A coordenação pedagógica será exercida pelo coordenador pedagógico em cooperação com a gestão escolar.

Art. 25º São atribuições do coordenador pedagógico, além daquelas previstas em lei:

I - articular e participar da elaboração, implementação, acompanhamento e avaliação do projeto político-pedagógico na unidade escolar;

II - coordenar e acompanhar as atividades dos horários de Atividade Complementar na unidade escolar, viabilizando a atualização pedagógica em serviço;

III - manter, junto com a direção, o fluxo de informações atualizado entre a unidade escolar e os órgãos da Secretaria da Educação;

IV - manter estreita relação com a secretaria da unidade escolar, fornecendo subsídios da vida escolar do estudante, para os devidos registros;

V - promover, em articulação com a direção, ações que estimulem a utilização plena dos espaços físicos da unidade escolar, pela comunidade escolar e comunidade local, bem como o uso de recursos disponíveis para a melhoria e qualidade da educação como: biblioteca, espaços de leituras, espaço de atividades audiovisuais, sala de laboratório, sala de informática e outros;

VI - estimular a produção de materiais didático-pedagógicos na unidade escolar e promover ações que ampliem esse acervo, incentivando e orientando a sua utilização intensiva e adequada pela comunidade escolar buscando o aprimoramento das aprendizagens curriculares e complementares; e

VII - promover ações que contribuam para o efetivo funcionamento do Conselho Escolar e Colegiado Escolar, participando ativamente das suas implantação e implementação, através de um trabalho coletivo em articulação com a direção e a comunidade escolar.

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

17

CAPÍTULO IV DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Art. 26º Os serviços administrativos são aqueles relacionados à execução de tarefas de natureza burocrática, de manutenção e conservação do patrimônio, de segurança e funcionamento da unidade escolar e de articulação com diferentes órgãos escolares, na prestação de serviços gerais e de natureza eventual.

§1º São considerados serviços administrativos aqueles relativos a:

- I - biblioteca;
- II - laboratórios;
- III - quadras esportivas;
- III - saúde e alimentação escolar;
- IV - controle patrimonial; e
- V - limpeza, manutenção, conservação e segurança.

§2º A Secretaria da Educação expedirá regras gerais de utilização dos equipamentos, utensílios e mobiliário utilizados na biblioteca, no laboratório e nas quadras esportivas e a unidade escolar promoverá a sua regulamentação mediante resoluções específicas a serem aprovadas pelo Conselho Escolar e Colegiado Escolar.

§3º Os serviços de saúde e alimentação escolar obedecerão às orientações e determinações das legislações específicas e aquelas emanadas pela Secretaria da Educação.

§4º O controle patrimonial da unidade escolar obedecerá ao disposto nas normas expedidas pela Secretaria da Educação e Secretaria da Administração.

§5º A direção da unidade escolar garantirá os serviços de conservação, manutenção do patrimônio escolar, bem como a execução de serviços de limpeza, notificando à Secretaria da Educação sobre eventuais falhas dos prestadores de serviços.

§6º A direção da unidade escolar providenciará, com apoio financeiro da Secretaria de Educação ou dos órgãos competentes, a manutenção do bem imóvel anualmente, ou sempre que se fizer necessário, visando à conservação do patrimônio público.

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

18

TÍTULO III ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 27º Por organização didática entende-se toda a estruturação e operacionalização das ofertas da educação básica incluindo EJA, educação no campo e quilombola na unidade escolar e centros, considerando a autonomia pedagógica e administrativa da unidade escolar.

Parágrafo único. Incluem-se na organização didática, o projeto político-pedagógico com as curriculares por modalidades de oferta e de curso, a proposta curricular e o seu respectivo plano de trabalho anual, o planejamento de ensino com os respectivos planos de curso por componente curricular, o regime escolar, e a sistemática de avaliação institucional da unidade escolar e de avaliação da aprendizagem dos estudantes.

CAPÍTULO I DO PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO

Art. 28º O projeto político-pedagógico é o instrumento indispensável à organização e funcionamento da unidade escolar, expressando a sua identidade e definindo as bases políticas, filosóficas e pedagógicas que fundamentam a sua ação educativa no exercício da sua autonomia pedagógica e administrativa, com vistas à garantia do padrão de qualidade no processo educativo.

§1º A elaboração do projeto político-pedagógico da unidade escolar será orientada pelas diretrizes emanadas pela Secretaria da Educação e envolverá a participação dos professores, coordenadores pedagógicos, Conselho Escolar e Colegiado Escolar, observando as necessidades e possibilidades da unidade escolar.

§2º A Secretaria da Educação, ouvidos os órgãos técnicos, no exercício de suas competências, disporá sobre a sistemática de elaboração, acompanhamento e avaliação do projeto político pedagógico.

CAPÍTULO II DA PROPOSTA CURRICULAR

Seção I Da Estrutura Curricular

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

19

Art. 29º O currículo da Educação Básica na etapa do ensino fundamental é formado por uma base nacional comum, uma parte diversificada e, ainda, por projetos e programas interdisciplinares eletivos.

§1º As bases e os projetos que compõem o currículo de que trata o caput devem se fundamentar em princípios éticos, políticos e estéticos, estar integrados e articulados com as áreas do conhecimento por ele abarcadas, englobando os aspectos da vida cidadã, quais sejam: a saúde, meio ambiente, trabalho, ciência, tecnologia, sexualidade, vida familiar e social, cultura e linguagens.

§2º A Base Nacional Comum é constituída pelas áreas de conhecimento e componentes curriculares definidos pelo Conselho Nacional de Educação através da Câmara de Educação Básica.

§3º A Parte Diversificada é estruturada em atendimento às características regionais e locais da sociedade, da cultura e da economia.

§4º Os projetos e programas interdisciplinares eletivos constituem-se em atividades organizadas pela unidade escolar, previstas no projeto político-pedagógico e refletem conhecimentos e experiências necessários à formação dos estudantes de educação infantil do ensino fundamental.

Seção II

Da Fundamentação Curricular

Art. 30º Os currículos da Educação Básica compreendem os processos educacionais, sejam os do sistema regular da educação infantil e do ensino fundamental, sejam os das modalidades do âmbito da educação especial, educação de jovens e adultos, educação do campo e educação quilombola, na forma definida pelos instrumentos legais vigentes.

Art. 31º Os currículos referidos no artigo anterior terão sua organização construída a partir das orientações postas pelas diretrizes, parâmetros e referenciais curriculares de nível nacional, estadual e municipal.

CAPÍTULO III

DO PLANEJAMENTO DE ENSINO

Art. 32º O planejamento de ensino compreende a definição pelos professores dos conteúdos que serão trabalhados por unidade didática, das habilidades a serem desenvolvidas pelos estudantes, dos objetivos e metas a serem alcançados no processo de ensino e de aprendizagem, dos nexos interdisciplinares e as

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

20

correspondentes interfaces entre as disciplinas, dos recursos didáticos, dos procedimentos de avaliação, incluída a recuperação paralela, e das referências bibliográficas por cada componente curricular.

§1º O planejamento de ensino deverá ser realizado com base nos parâmetros definidos no PPP e nas diretrizes emanadas pela Secretaria da Educação para o ano letivo, podendo o professor utilizar-se do auxílio da direção, dos coordenadores pedagógicos e do professor articulador de área, onde houver.

§2º A unidade escolar deverá proceder ao controle da execução e registro do planejamento de ensino de cada componente curricular, devendo zelar pela guarda e arquivamento dos respectivos registros.

CAPÍTULO IV **DO REGIME ESCOLAR**

Art. 33º O Regime Escolar corresponde à organização do ensino visando à estruturação do currículo referenciado, da matrícula, do ano letivo, do calendário escolar, da sistemática de avaliação e da regularização da vida escolar.

§1º A unidade escolar não poderá encerrar o ano letivo, sem que tenha cumprido o número de dias letivos e a carga horária estabelecida em sua matriz curricular, sob pena de responsabilidade dos gestores.

§2º O calendário escolar deverá, sempre que possível, adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério da Secretaria da Educação, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto em lei.

§3º Os procedimentos de regularização da vida escolar serão regulamentados por ato normativo expedido pela Secretaria da Educação, além do previsto na legislação vigente.

Art. 34º As classes da unidade escolar serão organizadas de acordo com as normas emanadas pela Secretaria da Educação, a série, o ciclo ou os módulos cursados pelos estudantes, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar, adotando-se como regra o agrupamento heterogêneo.

Art. 35º O procedimento da matrícula na unidade escolar da Rede Municipal de Ensino será anualmente estabelecido por portaria do Secretário da Educação.

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

21

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 36º A avaliação da unidade escolar objetiva o aperfeiçoamento da dinâmica institucional e é organizada por procedimentos internos pela unidade escolar e externos por órgãos locais e centrais da administração, comportando a avaliação institucional e a avaliação do processo de ensino e de aprendizagem.

Seção II

Da Sistemática de Avaliação Institucional

Art. 37º A avaliação institucional visa a fornecer subsídios para um diagnóstico dos processos pedagógicos e administrativos das unidades escolares e do sistema de ensino, com vistas à definição e acompanhamento das políticas públicas e projetos implantados nas unidades escolares, devendo:

I - identificar no processo contínuo do ensino-aprendizagem a consecução das metas e objetivos da política de educação;

II - acompanhar o desempenho do corpo diretivo, técnico-pedagógico e administrativo, docentes, discentes e servidores administrativos;

III - estabelecer parceria efetiva da comunidade escolar e do seu entorno nas atividades propostas pela unidade escolar;

IV - acompanhar e avaliar o projeto político-pedagógico na unidade escolar; e

V - estar compatibilizada com as diretrizes de avaliação do processo ensino-aprendizagem, definidas neste Regimento e no projeto político-pedagógico da unidade escolar, quanto a objetivos e conteúdos trabalhados.

Art. 38º A avaliação interna, organizada pela direção da unidade escolar, com base nas diretrizes da Secretaria de Educação, abrangerá todas as dimensões da sua atuação e terá os seus objetivos e procedimentos definidos no projeto político pedagógico, observada a legislação vigente.

Art. 39º A avaliação externa, organizada pelo Ministério da Educação, por organismos internacionais e pela Secretaria da Educação, visa ao diagnóstico do desempenho dos estudantes da rede municipal de ensino, para subsidiar a definição e o acompanhamento de políticas públicas educacionais.

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

22

Parágrafo único. As avaliações internas e externas serão realizadas com a participação da comunidade escolar e os seus resultados deverão subsidiar os processos de planejamento, intervenções, possíveis inovações, bem como a melhoria dos processos pedagógicos desenvolvidos pela unidade escolar e pela Secretaria da Educação.

Seção III

Da Sistemática de Avaliação da Aprendizagem

Art. 40º A avaliação da aprendizagem objetiva o diagnóstico das aprendizagens, correção de procedimentos de ensino e a melhoria do rendimento escolar.

Art. 41º A avaliação da aprendizagem ocorrerá mediante procedimentos internos da unidade escolar, segundo as diretrizes do Conselho Municipal de Educação, abrangendo os avanços e limites inerentes à aprendizagem, reorientando a ação pedagógica e assegurando a consecução dos objetivos propostos.

Art. 42º A avaliação da aprendizagem será realizada pelo professor de forma contínua e cumulativa, tendo por princípio a garantia do desenvolvimento integral do estudante e do seu sucesso escolar.

Art. 43º A avaliação da aprendizagem está pautada nas seguintes bases:

- I - ação diagnóstica de caráter investigativo: buscando identificar avanços e dificuldades da aprendizagem;
- II - ação processual contínua: identificando a aquisição de conhecimentos e dificuldades de aprendizagem dos estudantes, permitindo a adoção de medidas de correção do percurso escolar;
- III - ação cumulativa: preponderando as avaliações realizadas no processo de construção do conhecimento; e
- IV - ação de caráter emancipatório, que deve se desenvolver de forma participativa e democrática em que os agentes envolvidos analisam e manifestam sua autonomia no exercício de aprender e ensinar.

Art. 44º Na avaliação dos estudantes com deficiência serão consideradas as especificidades de cada deficiência.

Art. 45º A unidade escolar, no desenvolvimento do processo de avaliação da aprendizagem, deverá realizar durante cada unidade letiva, no mínimo, três avaliações, por meio dos instrumentos estabelecidos pelo Conselho Municipal de Educação para cada ciclo.

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

23

Subseção I

Do Regime de Progressão

Art. 46º Na educação infantil e no primeiro e segundo ano do fundamental I a progressão é automática. Ter-se-á como promovido e classificado para a série seguinte, nas séries finais do fundamental I e no fundamental II, o estudante com aproveitamento pleno nas disciplinas da série cursada, considerando-se os seguintes critérios, concomitantes e obrigatoriamente o inciso I:

I - frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas obrigatórias do período letivo regular;

II - rendimento com percentual igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) alcançado, dos indicadores de desempenho previstos e trabalhados, convertidos em nota equivalente em registros numéricos;

III – promoção, classificação e reclassificação pelo Conselho de Classe, devendo ser considerado o desenvolvimento de cada estudante nas avaliações de processo sem priorizar-se as avaliações finais.

§1º Cabe à unidade escolar proceder aos devidos controles sobre registros e arquivamentos dos instrumentos das avaliações de que tratam este artigo.

§2º Não será promovido o estudante que não se encontre na condição correspondentes ao inciso I deste artigo, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente atestados.

Subseção II

Da Avaliação em Segunda Chamada

Art. 47º Ao estudante que não comparecer às avaliações das unidades, será assegurado o direito à segunda chamada, no do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, uma vez justificada a ausência.

Parágrafo único. A justificativa para realização da segunda chamada observará a ocorrência de:

I - necessidade de tratamento de saúde comprovado, mediante apresentação de atestado médico;

II - luto por motivo de falecimento de parente de primeiro grau; e

III - outros motivos relevantes e a critério da direção.

Subseção III

Dos Estudos de Recuperação

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

24

Art. 48º Os estudos de recuperação têm por objetivo eliminar as insuficiências verificadas no aproveitamento escolar do estudante, devendo ser realizadas com orientação e acompanhamento específicos, seguindo as diretrizes estabelecidas no PPP.

Parágrafo único. No caso de não obter aprovação, o estudante será novamente submetido aos estudos de Recuperação após o término do ano letivo.

Art. 49º Serão submetidos a estudos obrigatórios de recuperação os estudantes de insuficiente rendimento escolar, de que trata o art. 46 deste Regimento.

§1º Os estudos obrigatórios de recuperação, previstos neste artigo, devem ser objeto de planejamento especial contendo:

I - objetivos, conteúdos e atividades adequados às insuficiências de aprendizagem; e

II - duração proporcional às necessidades dos estudantes.

§2º A época e a sistemática dos estudos de recuperação deverão ser objeto de planejamento próprio e integrar o projeto político-pedagógico seguindo às diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 50º O estudante, durante os estudos de recuperação, será submetido a mensurações processuais da aprendizagem, sabendo-se que estará promovido, por componente curricular, se alcançar, no mínimo, o percentual previsto no inciso II do art. 46, anulando-se os resultados do ano letivo, e observando-se a frequência exigida em lei.

Art. 51º O estudante que, após estudos de recuperação, não lograr aprovação será submetido ao Conselho de Classe, observadas as especificidades de cada caso.

TÍTULO IV

DAS NORMAS DE CONVIVÊNCIA ESCOLAR

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52º As normas de convivência escolar orientam as relações profissionais e interpessoais que ocorrem na unidade escolar e pautam-se em princípios de responsabilidades individual e coletiva, de solidariedade, de direito, de ética, de pluralidade cultural, de autonomia e gestão democrática, sem prejuízo do disposto nas legislações específicas atinentes aos direitos e deveres dos componentes da direção da unidade escolar, professores, servidores administrativos, bem como da criança e do adolescente e seus pais ou responsáveis.

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

25

Parágrafo único. Além do disposto neste Regimento, a direção, mediante portaria, pode elaborar, ouvido o Colegiado Escolar e atendida à legislação em vigor, outras normas de convivência na unidade escolar com a participação representativa dos membros da comunidade escolar, considerando sempre para qualquer decisão, entre outros:

- I - os direitos e deveres de todos os membros da comunidade escolar previstos neste Regimento e nas legislações vigentes;
- II - o dever de não discriminação por raça, condição social, gênero, orientação sexual, credo ou ideologia política;
- III - a necessidade de manutenção do respeito mútuo e das regras de civilidade entre a direção, os professores, os servidores administrativos da unidade escolar, os estudantes e os pais ou responsáveis;
- IV - a possibilidade de democratização de acesso e do uso coletivo dos espaços escolares; e
- V - a responsabilidade individual e coletiva na utilização e manutenção de todos os espaços educacionais e dos bens da unidade escolar.

Art. 53º Para os fins previstos neste Regimento e conforme as legislações em vigor, considera-se:

- I - criança: pessoa com até 12 anos incompletos;
- II - adolescente: pessoa com 12 completos até a idade de 18 anos;
- III - adulto: pessoa maior de 18 anos;
- IV - ato infracional: conduta descrita na lei como crime ou contravenção penal praticado por criança ou adolescente;
- V - ato de indisciplina: o que não constitui crime ou contravenção e implique no descumprimento das obrigações previstas no inciso III do art. 52, nos art. 58 e 59 deste Regimento ou nas normas vigentes expedidas pela direção da unidade escolar, pelos Conselhos Municipal, Estadual e Nacional de Educação, bem como pela Secretaria da Educação acerca da convivência no ambiente escolar; e
- VI - crime ou contravenção: aqueles assim tipificados pela legislação vigente.

CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE

Art. 54º São direitos dos professores, além do previsto nas legislações vigentes:

- I - participar de reuniões ou cursos relacionados com a atividade docente que lhes sejam pertinentes;
- II - buscar aperfeiçoamento com especialização ou atualização em instituições nacionais ou estrangeiras;
- III - elaborar planos dos componentes curriculares pelos quais é responsável junto ao departamento competente, indicando livros e autores;

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

26

IV - ter autonomia na gestão pedagógica, em consonância com o método de ensino, procedimento de avaliação e aprendizagem da unidade escolar, observadas as diretrizes e normas expedidas pela Secretaria da Educação; e

VI - ser recebido pelo diretor, quando necessitar.

Art. 55º São deveres do professor, além do previstos nas legislações vigentes:

I - organizar o seu trabalho, desempenhando-o com eficiência, e promover a participação do estudante no processo de ensino e de aprendizagem;

II - comparecer pontualmente às aulas;

III - ministrar os dias letivos e horas/aula estabelecidos pela legislação vigente e participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento e à avaliação do desenvolvimento profissional;

IV - participar da elaboração do projeto político-pedagógico;

V - elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo o projeto político-pedagógico da unidade escolar;

VI - zelar pela aprendizagem dos estudantes;

VII - estabelecer estratégias de recuperação para os estudantes que apresentem menor rendimento;

VIII - corrigir e devolver tempestivamente os trabalhos elaborados pelos estudantes;

IX - identificar, diariamente, a presença dos estudantes, registrando em diário de classe a frequência, assim como parte do currículo trabalhado e atividades desenvolvidas e informações sobre rendimento escolar do estudante;

X - manter e fazer com que seja mantida a disciplina em sala de aula e nas diversas dependências escolares;

XI - colaborar com as atividades de articulação da unidade escolar com a família e a comunidade;

XII - participar das reuniões do Conselho de Classe, de professores e da coordenação;

XIII - participar das reuniões de Pais e Mestres, bem como das atividades extraclasse promovidas pela direção, corpo técnico-pedagógico, sempre que convocado; e

XIV - ministrar, terminado o ano letivo, e de conformidade com determinação legal, aos estudantes que não lograrem aprovação direta, as aulas de recuperação, preparando, para tanto, o plano de trabalho a ser submetido, previamente à aprovação da direção.

Art. 56º Fica vedado aos professores e ao corpo técnico-pedagógico, além do descumprimento do previsto nos incisos II e III do artigo 52 e nas legislações vigentes:

I - o descumprimento dos deveres enumerados no artigo anterior;

II - a ação ou omissão que resulte em prejuízo físico, moral ou intelectual ao estudante; e

III - ato que resulte em exemplo não educativo para o estudante.

Parágrafo único. Em caso de desobediência dos deveres e vedações previstos neste Regimento, bem como na legislação vigente, deve a direção da unidade escolar seguir os procedimentos para apuração

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

27

disciplinar e de responsabilidades previstos no Estatuto do Magistério Público, no Estatuto dos Servidores Públicos do município, nas orientações da Corregedoria Setorial da Secretaria da Educação, conforme o caso.

CAPÍTULO III DO CORPO DISCENTE

Art. 57º São direitos do estudante, além do previsto nas legislações vigentes:

- I - ter acesso à educação visando a seu pleno desenvolvimento pessoal, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, este último nas hipóteses previstas em lei;
- II – dispor de igualdades de condições para o acesso e permanência na escola;
- III - participar da programação geral da unidade escolar;
- IV - ser respeitado por seus educadores em suas individualidades cognitivas, culturais, raciais, de gênero, de orientação sexual e de condição social e em suas convicções religiosas, filosóficas e políticas;
- V - ser orientado em suas dificuldades;
- VI - ter assegurado o direito de recuperar seu baixo rendimento escolar;
- VII - receber seus trabalhos devidamente corrigidos e avaliados em tempo hábil;
- VIII - contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores com requerimentos de revisão de provas;
- IX - requerer segunda chamada nos casos previstos em portaria da direção, mediante apresentação de justificativa sobre a impossibilidade da participação na avaliação marcada;
- X - organizar e participar de entidades estudantis;
- XI - defender-se, na forma da legislação em vigor, quando acusado de qualquer falta; e
- XII - ser ouvido em suas queixas ou reclamações.

Parágrafo único. À estudante gestante, nos termos da Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975, e ao estudante impedido de locomover-se pelos motivos previstos no Decreto-Lei Federal nº 1.044, de 21 de outubro de 1969, deverão ser atribuídos, como atividade para compensação da ausência às aulas, exercícios domiciliares com acompanhamento da unidade escolar, devendo ser aplicados e avaliados pelo professor ou coordenador pedagógico, não se atribuindo falta, conforme anotação no diário de classe.

Art. 58º São deveres do estudante, além do previsto nos incisos II e III do art. 60 e nas legislações vigentes:

- I - comparecer, pontualmente, às aulas, provas e outras atividades preparadas e programadas pelo professor ou pela direção;
- II- entregar as atividades diárias e extra classe no tempo determinado pelo professor;
- III- utilizar equipamentos eletrônicos no momento da aula somente com a permissão do professor

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

28

IV - justificar sua ausência;

V - comparecer às aulas devidamente uniformizado;

VI - submeter-se à verificação do rendimento escolar e aos processos avaliativos;

VII - colaborar com a preservação do patrimônio escolar; e

VIII - atender às determinações da direção e dos professores.

Parágrafo único. O descumprimento dos deveres previstos no inciso III do artigo 52, nos incisos I a VIII do caput implicará na aplicação das medidas educativas previstas nos incisos I e II, § 1º, § 2º do art. 67 de acordo com a sua gravidade.

Art. 59º Fica vedado ao estudante, além da prática de atos infracionais ou outros previstos nas legislações vigentes:

I - ausentar-se da sala sem a permissão do professor;

II - ocupar-se durante as aulas de assuntos estranhos às mesmas;

III - ceder seu uniforme a outrem não matriculado na unidade escolar; e

IV - praticar atos de violência física ou psicológica, intencionais ou não e repetidos, individualmente ou em grupo, com o objetivo de intimidar ou agredir outro indivíduo ou grupo de indivíduos;

V- praticar atos de ameaça, violência, difamação, injúria ou calúnia, ou utilizar-se indevidamente e sem autorização de imagem pessoal de membros da comunidade educativa escolar, através de fotos ou vídeos em qualquer veículo de comunicação e redes sociais.

§1º O descumprimento das vedações:

I - previstas nos incisos I e II do caput implicará na aplicação das medidas educativas previstas nos incisos I e II, § 1º, § 2º do art. 67 de acordo com a sua gravidade;

II - prevista no inciso III do caput implicará na aplicação das medidas educativas previstas nos incisos I, II, III, § 1º, § 2º do art. 67 de acordo com a sua gravidade; e

III - prevista no inciso II do artigo 52 e inciso IV do caput implicará na aplicação das medidas educativas previstas nos incisos IV, V, VI, § 1º, § 2º do art. 75 de acordo com a sua gravidade.

§2º Em caso de desobediência dos deveres e vedações previstos neste Regimento, bem como nas legislações vigentes, deve a direção da unidade escolar seguir os procedimentos para apuração de infração disciplinar e de aplicação de medidas educativas previstos neste Regimento, portarias do diretor e no Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

CAPÍTULO IV

DOS SERVIDORES ADMINISTRATIVOS

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

29

Art. 60º Os servidores administrativos têm suas funções, direitos, prerrogativas e deveres definidos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

Art. 61º São deveres dos servidores administrativos, além do previsto nas legislações vigentes:

- I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
- II - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
- III - atender com presteza ao público em geral; e
- IV - comparecer pontualmente ao trabalho e justificar suas eventuais ausências.

Art. 62º Fica vedado aos servidores administrativos, além do descumprimento do previsto nos incisos II e III do art. 60 e nas legislações vigentes:

- I - o descumprimento dos deveres enumerados no artigo anterior;
- II - a ação ou omissão que resulte em prejuízo físico, moral ou intelectual ao estudante ou qualquer membro da comunidade escolar;
- III - afastar-se do serviço sem a permissão dos seus superiores hierárquicos; e
- IV - retirar do estabelecimento qualquer documento ou objeto sem a prévia autorização do responsável.

Parágrafo único. Em caso de desobediência dos deveres previstos neste Regimento, bem como na legislação vigente, deve a direção da unidade escolar seguir os procedimentos para apuração disciplinar e de responsabilidades previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

CAPÍTULO V

DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS

Art. 63º São direitos dos pais ou responsáveis, além do previsto nas legislações vigentes:

- I - exigir que a unidade escolar cumpra a sua finalidade;
- II - ter conhecimento efetivo do projeto político-pedagógico e das disposições contidas neste Regimento;
- III - ter acesso ao calendário escolar da unidade escolar;
- IV - ser informado, no decorrer do ano letivo, sobre a frequência e rendimento escolar obtido pelo estudante e sobre o sistema de avaliação da unidade escolar; e
- V - solicitar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da divulgação dos resultados, pedido de revisão de notas do estudante.

Art. 64º São deveres dos pais ou responsáveis, além do previsto nas legislações vigentes:

- I - manter relações cooperativas no âmbito escolar;
- II - assumir junto à escola ações de corresponsabilidade que assegurem a formação educativa do estudante;
- III - propiciar condições para o comparecimento e a permanência do estudante na unidade escolar;

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

30

IV - respeitar os horários estabelecidos pela unidade escolar para o bom andamento das atividades escolares;

V - comparecer às reuniões e demais convocações do setor pedagógico e administrativo da unidade escolar, sempre que se fizer necessário;

VI - acompanhar o desenvolvimento escolar do estudante pelo qual é responsável; e

VII - encaminhar e acompanhar o estudante sob sua responsabilidade aos atendimentos especializados solicitados pela unidade escolar e ofertados pelas instituições públicas.

Art. 65º Fica vedado aos pais ou responsáveis, além do previsto nas legislações vigentes:

I - interferir no trabalho dos professores, entrando em sala de aula sem a permissão do setor competente;

II - desrespeitar qualquer integrante da comunidade escolar, inclusive o estudante pelo qual é responsável, discriminando-o, agredindo-o, moral ou fisicamente, no ambiente escolar; e

III - promover excursões, jogos, coletas, lista de pedidos, vendas ou campanhas de qualquer natureza em nome da unidade escolar sem a prévia autorização da direção.

Parágrafo único. Em caso de desobediência dos deveres previstos neste Regimento ou outra norma aplicável à manutenção da boa convivência no ambiente escolar, deve a direção da unidade escolar adotar as medidas administrativas pertinentes para notificação dos fatos, de acordo com a natureza ou gravidade destes, ao Conselho Tutelar, Ministério Público, Delegacia de Polícia de Proteção à Criança e ao Adolescente, onde houver, ou outro órgão competente para apuração de responsabilidades conforme legislações vigentes.

CAPÍTULO VI

DAS MEDIDAS EDUCATIVAS E DOS PROCEDIMENTOS PARA APURAÇÃO DE ATOS DE INDISCIPLINA E DE ATOS INFRACIONAIS

Seção I

Das Medidas Educativas

Art. 66º Medidas educativas são as ações disciplinares aplicáveis aos estudantes pelo não cumprimento do previsto nos inciso III do art. 52, nos art. 58 e 59 das normas de convivência escolar da unidade escolar previstas neste Regimento, no estabelecido nas legislações em vigor pertinentes, bem como nas portarias do diretor, visando a prevenir, retratar e evitar a repetição de infrações disciplinares.

Art. 67º Constituem medidas educativas aplicáveis ao estudante:

I - orientação disciplinar com ações pedagógicas dos professores, equipe pedagógica e direção;

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

31

II - registro dos fatos ocorridos envolvendo o estudante e advertência escrita, assinada pelo estudante e encaminhada ao conhecimento dos pais ou responsáveis;

III - encaminhamento do estudante para prática de projetos de ações educativas realizados pela unidade escolar;

IV - retratação verbal ou escrita, asseguradas a proteção às dignidades das pessoas envolvidas;

V - suspensão de frequência às atividades da classe, por período determinado, assegurando o direito de permanência na unidade escolar ou em outro local determinado para cumprimento das atividades curriculares e realização de atividades orientadas pelo professor; e

VI - mudança de turma ou de turno, caso verificada a incompatibilidade de convivência na classe ou quando esta significar constrangimento ao estudante ou qualquer outra ação que possa prejudicar o seu aprendizado.

§1º No caso de reincidência ou de acordo com a gravidade da conduta serão convocados os pais ou responsáveis para assinatura de termo de compromisso.

§2º Quando esgotarem as possibilidades de ação no âmbito da unidade escolar, a direção encaminhará ofício comunicando as ocorrências ao Conselho Tutelar ou ao Ministério Público, com ciência aos pais ou responsáveis.

§3º Quando o descumprimento dos deveres e das vedações, por sua gravidade, configurarem ato infracional, serão aplicáveis os procedimentos previstos nas Seções II e IV deste Capítulo.

Seção II

Disposições Gerais sobre Procedimentos para Apuração de Atos de Indisciplina e de Atos Infracionais

Art. 68º As medidas educativas serão aplicadas pelo diretor da unidade escolar onde o estudante está matriculado, considerando a gravidade da conduta, após o devido processo legal tramitado perante o Conselho de Classe, observando:

I - o amplo direito de defesa e de recurso ao Colegiado Escolar, quando se fizer necessário;

II - acompanhamento dos pais ou responsável, no caso de estudantes menores de 18 (dezoito) anos; e

III - a eventual necessidade de encaminhamento ao Conselho Tutelar ou ao Ministério Público, em caso de reincidências ou de possível desassistência dos pais ou responsáveis.

§1º A unidade escolar deverá abrir um livro próprio para o registro de todas as ocorrências referentes a atos de indisciplina ou atos infracionais.

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

32

§2º Não serão aplicadas, seja nas hipóteses da prática de atos de indisciplina ou infracionais, medidas que impeçam o exercício do direito fundamental à educação por parte das crianças ou adolescentes que praticaram atos de indisciplina ou atos infracionais.

§3º Em qualquer hipótese, o diretor deve notificar e orientar os pais ou responsável pela criança ou adolescente sobre os fatos e os procedimentos adotados, para que acompanhem todo procedimento disciplinar e adotem as medidas processuais de defesa cabíveis, conforme artigo 53, parágrafo único, e artigo 129, inciso IV ambos da Lei nº 8.069, de 1990, bem como artigo 12, incisos VI e VII da Lei nº 9.394, de 1996.

§4º Às hipóteses de aplicação das medidas educativas previstas nos incisos I e II do artigo 67, observadas as disposições gerais explicitadas nesta Seção, são dispensáveis os procedimentos previstos na Seção III deste Capítulo.

Seção III

Dos Procedimentos para Apuração de Atos de Indisciplina

Art. 69º A falta disciplinar deve ser apurada pelo Conselho de Classe que, em reunião específica deverá, obedecendo ao princípio da legalidade, o do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, deliberar sobre as medidas educativas as quais o estudante estará sujeito, dentre as elencadas neste Regimento Escolar.

Art. 70º O professor ou qualquer membro da comunidade escolar que tiver ciência de descumprimento das normas de convivência escolar previstas neste Regimento deve promover a sua imediata apuração, mediante comunicado à direção da unidade escolar.

Art. 71º A direção encaminhará comunicação escrita ao Conselho de Classe expondo a ocorrência tida como irregular para que seja aberto processo de apuração e, se for o caso, ao final, seja aplicada a medida educativa pertinente.

Art. 72º O Conselho de Classe indicará ao diretor a constituição, por portaria, de comissão especial para apuração e eventual aplicação de medida educativa, constituída de representantes de cada segmento de membros componentes do Conselho de Classe, a saber:

- I - um representante dos professores;
- II - um representante dos estudantes;
- III - um representante dos pais ou responsáveis;

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

33

IV - um coordenador pedagógico; e

V - um representante da direção da unidade escolar.

§1º Para cumprimento do disposto no caput não poderão integrar a comissão especial de apuração:

I - os membros da comunidade escolar envolvidos na ocorrência a ser apurada; e

II - pessoa ligada aos envolvidos nas ocorrências por parentesco.

§2º A comissão especial de apuração terá o prazo de 8 (oito) dias úteis para concluir o procedimento, podendo ser prorrogado por até igual período.

Art. 73º Constituída a comissão especial de apuração, esta notificará o estudante sobre o qual recaem as alegações acerca dos fatos imputados como irregulares, pessoalmente, quando adulto ou emancipado, ou na pessoa dos pais ou responsáveis, no caso de criança ou adolescente, para que apresente defesa escrita no prazo de 2(dois) dias, designando data, local e horário para que este compareça à reunião da comissão para prestar esclarecimentos.

§1º O estudante, ao apresentar defesa, pode arrolar até 3 (três) testemunhas e requerer produção de outras provas no prazo de 2(dois) dias.

§2º A comissão especial de apuração notificará, na mesma data da notificação do estudante, a pessoa que prestou a informação sobre a ocorrência tida como irregular para que compareça à reunião da comissão para prestar esclarecimentos na data, local e horários marcados, bem como arrolar até 3 (três) testemunhas e requerer produção de outras provas, no prazo de 2(dois) dias.

§3º As notificações de que tratam o caput e o § 2º devem conter:

I - a identificação do estudante sobre o qual recaem as alegações e de seus pais ou responsáveis;

II - o nome da pessoa que prestou a informação sobre a ocorrência tida como irregular;

III - a descrição dos fatos a serem apurados;

IV - o prazo para apresentação da defesa, no caso do estudante;

V - a informação sobre a possibilidade de arrolamento de até 3 (três) testemunhas; e

VI - determinação da data, local e horário de realização da reunião de esclarecimentos.

§4º Às notificações devem ser anexadas a portaria que designou a comissão especial de apuração para que os envolvidos, cientes dos seus componentes, possam impugná-los, se for o caso.

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

34

§5º Ouvidos os envolvidos e suas testemunhas, a comissão elaborará relatório circunstanciado e, ao final, indicará ao diretor:

I - o arquivamento do processo quando não se confirmar a irregularidade; e

II - a aplicação da medida educativa na forma prevista neste Regimento e em portarias do diretor.

§6º Da decisão do diretor que deliberou sobre aplicação de medida educativa, cabe, pelo estudante, por seus pais ou responsáveis, recurso ao Colegiado Escolar.

Seção IV

Dos Procedimentos para Apuração de Atos Infracionais

Art. 74º No caso da prática de ato infracional, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente, a direção da unidade escolar deve levar o fato ao conhecimento da autoridade policial em uma Delegacia Comum ou Especializada na apuração de atos infracionais nos municípios, onde houver, ou à Promotoria de Justiça da Infância e Juventude do Ministério Público Estadual, para que sejam providenciadas as medidas pertinentes, inclusive a requisição dos laudos necessários à comprovação da materialidade do fato, de modo que seja realizada a correta instrução processual para aplicação de eventual medida socioeducativa.

Parágrafo único. A comunicação do ato infracional deve ser feita de modo específico, indicando a data, o horário, o local, testemunhas, qualificação completa dos estudantes ou professores que foram vítimas, agredidos ou ameaçados, ainda que verbalmente, ou eventuais danos causados ao patrimônio da unidade escolar ou de terceiros.

Art. 75º Se o ato infracional for praticado por criança, os fatos devem ser encaminhados ao Conselho Tutelar, com atribuição na respectiva área geográfica em que residam os seus pais ou responsáveis.

TÍTULO V

DAS ENTIDADES OU ASSOCIAÇÕES ESPECIAIS

CAPÍTULO I

DO GRÊMIO ESTUDANTIL

Art. 76º O Grêmio Estudantil é uma entidade de representação que se caracteriza como instância de exercício de cidadania, liderando atividades esportivas, culturais, sociais, de defesa e preservação do patrimônio e apoio aos estudantes com dificuldades de integração e aprendizagem, constituindo-se organização política não partidária.

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

35

PARÁGRAFO ÚNICO. O direito ao grêmio estudantil é garantido aos alunos do fundamental I e II, conforme a Lei nº 7.398, de 4 de novembro de 1985, sendo facultativa a participação de alunos da Educação Infantil.

Art. 77º O Grêmio Estudantil deverá funcionar com a finalidade de centralizar no âmbito da unidade escolar, os eventos propostos pela comunidade, atividades culturais e educacionais bem como cooperar na formação ou aperfeiçoamento do caráter do estudante, de acordo com a Lei nº 7.398, de 4 de novembro de 1985.

Art. 78º São objetivos do Grêmio Estudantil:

I - congregar o corpo discente da unidade escolar em atividades culturais e recreativas para atender às finalidades do grêmio;

II - lutar pela adequação do ensino às reais necessidades da juventude e do povo, bem como pelo ensino público gratuito;

III - pugnar pela democracia, pela independência e respeito às liberdades fundamentais do homem, sem distinção de raça, cor, sexo, nacionalidade, convicção política ou religiosa;

IV - lutar pela gestão democrática permanente na unidade escolar, através do direito à participação nos eventos internos de deliberação da unidade escolar, para assegurar o sucesso escolar do estudante e a melhoria da qualidade do ensino;

V - defender os interesses individuais e coletivos dos estudantes, professores e servidores administrativos, no ambiente escolar; e

VI - incentivar a cultura literária, artística e desportiva por seus membros.

Art. 79º As atividades do Grêmio Estudantil deverão ser consideradas complementares aos trabalhos escolares, não implicando em dispensar o estudante dos seus deveres normais e de frequência às aulas.

CAPÍTULO II

DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES

Art. 80º Poderá instalar-se, em cada unidade escolar, a Associação de Pais e Mestres, que funcionará de acordo com seu Estatuto próprio, organizada como associação civil, registrado no cartório competente, tendo por finalidade, democraticamente, contribuir para o melhor funcionamento da unidade escolar.

Parágrafo único. As contribuições e sugestões oriundas da Associação de Pais e Mestres serão encaminhadas por sua presidência ao diretor da unidade escolar e ao Colegiado Escolar.

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

36

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 81º No primeiro dia de aula, deverá realizar-se a solenidade de abertura do ano letivo.

Art. 82º O ingresso à unidade escolar será permitido aos estudantes, professores e professoras, servidores administrativos ou outras pessoas devidamente identificadas e autorizadas pela direção ou secretaria escolar.

Art. 83º Nos dias de festa nacional ou tradições locais, a unidade escolar deverá promover por si, ou em colaboração com autoridades ou instituições locais, festejos comemorativos.

§1º O hasteamento da Bandeira Nacional será realizado em caráter solene, durante o ano letivo, com participação de toda a unidade escolar, observada a legislação vigente.

§2º A unidade escolar fixará, mediante portaria de seu diretor, data comemorativa do aniversário da unidade escolar.

Art. 84º caso o Regimento não contemple a realidade da escola, poderá ser feita alteração, desde que enviado para o CME- Conselho Municipal de Educação, Ofício solicitando a análise das alterações, acompanhado de duas cópias do Regimento Unificado. O Conselho terá prazo de até 30 dias para emitir parecer.

Art. 85º O presente Regimento Escolar produzirá seus efeitos a partir da sua publicação por Portaria do Secretário da Educação e nas condições ali estabelecidas, especialmente, quanto aos prazos de modificação do seu texto e a necessidade de aprovação final pelo Conselho Municipal de Educação, nos termos do art. 3º, § 2º, da Resolução CEE nº 163, de 2000.

Cafarnaum, 06 de julho de 2021

SILVANA BASTOS LIMA DA SILVA

Secretária de Educação

Largo das Nações, Centro. Cep: 44.880 - 000.

Cafarnaum - Bahia. Tel.: (074) 3646-1200

seceducaf@gmail.com

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Contrato



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000
CNPJ: 13.714.142/0001-62

DISPENSA DE LICITAÇÃO

DI 0100/2021- OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MUDAS DE PLANTAS ORNAMENTAIS, ADUBOS E FERTILIZANTES PARA ARBORIZAÇÃO DA RUA EUCLIDES DA CUNHA(NOVA ENTRADA DA CIDADE) , CONFORME (Artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021).CONTRATADO(A): **JARDIM & JARDINS LTDA**, INSCRITA SOB O CPF/CNPJ Nº 18.015.965/0001-13, VALOR GLOBAL: R\$ 8.660,00 (oito mil seiscentos e sessenta reais) - JACKSON ALOAN SOUZA MARQUES - PRESIDENTE DA COPEL.

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 127/2021- OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MUDAS DE PLANTAS ORNAMENTAIS, ADUBOS E FERTILIZANTES PARA ARBORIZAÇÃO DA RUA EUCLIDES DA CUNHA(NOVA ENTRADA DA CIDADE), CONFORME (Artigo 72, inciso II da Lei Federal Nº 14.133/2021). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:Unidade Orçamentária: 02.09.01/ Projeto/Atividade:2023 / Elemento de despesa:3390.30.00;Fontes de Recursos:0CONTRATADO(A): JARDIM & JARDINS LTDA, INSCRITA SOB O CPF/CNPJ Nº 18.015.965/0001-13, VALOR GLOBAL: R\$ 8.660,00 (oito mil seiscentos e sessenta reais) - DATA DE ASSINATURA E VIGÊNCIA:22/06/2021A 22/09/2021; SUELI FERNANDES NOVAIS-PREFEITA DO MUNICIPIO DE CAFARNAUM-BA.**

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000
CNPJ: 13.714.142/0001-62

DISPENSA DE LICITAÇÃO

DI 0101/2021- OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE GINÁSTICA PARA INSTALAÇÃO NA AVENIDA NOVA , CONFORME (Artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021).CONTRATADO(A): **FLÁVIO DOS SANTOS AMORIM ME**, INSCRITA SOB O CPF/CNPJ Nº 29.294.269/0001-00, VALOR GLOBAL: R\$ 19.850,00 (dezenove mil oitocentos e cinquenta reais) - JACKSON ALOAN SOUZA MARQUES - PRESIDENTE DA COPEL.

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 128/2021- OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE GINÁSTICA PARA INSTALAÇÃO NA AVENIDA NOVA, CONFORME (Artigo 72, inciso II da Lei Federal Nº 14.133/2021). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:Unidade Orçamentária: 02.09.01/ Projeto/Atividade:2023 / Elemento de despesa:4490.52.00;Fontes de Recursos:0CONTRATADO(A): FLÁVIO DOS SANTOS AMORIM ME, INSCRITA SOB O CPF/CNPJ Nº 29.294.269/0001-00, VALOR GLOBAL: R\$ 19.850,00 (dezenove mil oitocentos e cinquenta reais) - DATA DE ASSINATURA E VIGÊNCIA:01/07/2021A 01/10/2021; SUELI FERNANDES NOVAIS- PREFEITA DO MUNICIPIO DE CAFARNAUM-BA.**